

Diário Oficial



Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Segunda-feira, 06 de Fevereiro de 2023.

DECRETOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS

Decreto nº 002/2023

Pilõesinhos – PB, 06 de fevereiro de 2023

REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PREVISTA NAS LEIS FEDERAIS Nº 1046/1950, 8112/1990 E A 10.820/2003 PARA OS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE PILOEZINHOS-PB NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILOEZINHOS DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a consignação em folha de pagamento para agentes políticos (prefeito, vice-prefeito e secretários) e servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Pilõesinhos - PB.

Parágrafo Único - As demais entidades da Administração Indireta do Município de Pilõesinhos poderão adotar a consignação em folha de pagamento, conforme disposto no presente decreto mediante a edição de ato próprio.

Art. 2º Para efeitos deste decreto, entende-se por:

- **servidor**: o ocupante de cargo efetivo ou comissionado, em atividade, o aposentado, o pensionista e o empregado público;
- **agentes políticos**: prefeito, vice-prefeito e secretários;
- **consignação**: depósito de valores para serem aplicados ao pagamento de despesas obrigatórias;
- **consignação em folha**: desconto de determinada quantia, feita em folha de pagamento de servidores, podendo ser classificadas em compulsórias ou facultativas;
- **consignações compulsórias**: são os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei ou decisão judicial;
- **consignações facultativas**: são os descontos efetuados por acordo entre o servidor (consignante) e o terceiro (consignatário);
- **consignante**: servidor que consigna quantia para certa despesa ou extinção de dívida;
- **consignatária**: credor, em favor do qual se consigna rendimento;
- **credor**: a que ou a quem se deve dinheiro;
- **remuneração**: é o total percebido pelo servidor ou empregado público correspondente ao somatório do vencimento básico, adicionais, vantagens e benefícios concedidos ao



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de
Pilõesinhos

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

Marcelo Cavalcanti de Sousa
Secretário de Administração



GOVERNO MUNICIPAL
PILÕESINHOS

CUIDANDO DO
NOSSO POVO.

Rua Manoel Alvino de Moura, 56, Centro
CEP: 58.210-000 – Pilõesinhos/PB
E-mail: prefeitura@piloezinhos.pb.gov.br
Instagram: @pmpiloezinhos



Terra do pavão misterioso

Diário Oficial



Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Segunda-feira, 06 de Fevereiro de 2023.

DECRETOS DO PODER EXECUTIVO

servidor pelo exercício do cargo público ou provento percebido por aposentados e pensionistas;

•**refinanciamento**: produto de empréstimo em dinheiro ainda não liquidado, onde se renovam o valor da parcela e/ou o prazo de seu empréstimo, podendo existir um saldo credor para esta operação;

•**Pro-rata-temporis**: proporcional ao tempo decorrido, ou seja, calculado em função do tempo decorrido;

•**Custo Efetivo Total (CET)**: é a taxa percentual que inclui todos os custos pagos por pessoa física na contratação de empréstimos ou financiamentos.

Art. 3º Fica estabelecida como consignação compulsória em folha de pagamento, os itens abaixo:

- I - quantias devidas em contribuição fixada, em favor da Fazenda Pública Municipal e Federal;
- II - contribuição previdenciária;
- III - pensão alimentícia e outras quantias em cumprimento de decisão judicial;
- IV - dívidas ao erário municipal

Art. 4º É facultativa a consignação em folha de pagamento, mediante autorização expressa do servidor para:

- prêmio de seguro de vida em grupo emitido por companhia de seguros, estabelecido pelo Instituto Municipal de Administração Pública;
- mensalidade e outros descontos de associação assistencial e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de servidor público municipal;
- empréstimos em dinheiro de instituição bancária e financeira ou de associação de servidores públicos legalmente reconhecida;
- prestação de financiamento de casa própria.

Art. 5º O limite para as consignações de empréstimo não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) do provento ou vencimento básico percebido pelo servidor, acrescido das gratificações mensais, horas extraordinárias e adicionais por tempo de serviço, deduzidas as consignações compulsórias.

Art. 6º O limite para as consignações facultativas, diferentes de empréstimo, **não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento)** do provento ou vencimento básico percebido pelo servidor, acrescido das gratificações mensais, horas extraordinárias e adicionais por tempo de serviço, deduzidas as consignações compulsórias e consignações de empréstimo.

Art. 7º Em caso de se extrapolar os limites dos artigos 5º e 6º deste decreto, inicialmente serão suspensas as consignações facultativas e, se necessário, as compulsórias;



Estado da Paraíba
**Prefeitura Municipal de
Pilõesinhos**

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

Marcelo Cavalcanti de Sousa
Secretário de Administração



GOVERNO MUNICIPAL
PILÕESINHOS

CUIDANDO DO
NOSSO POVO.

Rua Manoel Alvino de Moura, 56, Centro
CEP: 58.210-000 – Pilõesinhos/PB
E-mail: prefeitura@piloezinhos.pb.gov.br
Instagram: [@pmpiloezinhos](https://www.instagram.com/pmpiloezinhos)



Terra de parão mistérios

Diário Oficial



Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Segunda-feira, 06 de Fevereiro de 2023.

DECRETOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 8º O limite para as consignações é variável e proporcional aos valores da remuneração e descontos mensais percebidos pelo consignante.

Parágrafo Único - O cálculo da margem consignável é automático de acordo com a fórmula definida, não havendo possibilidade de alteração da mesma.

Art. 9º Poderão ser consignatários:

- o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõesinhos;
- instituição bancária e financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- autarquia, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço de utilidade pública ou incorporada ao patrimônio público;
- associação e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de servidor público;

Art. 10º A consignação facultativa, que não for de empréstimo em dinheiro, será permitida para empresa ou instituição, mediante:

- credenciamento junto à Secretaria Municipal de Administração;
- cadastro de fornecedor junto à Secretaria Municipal de Administração;
- criação de código de desconto em folha de pagamento efetivada pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11º A consignação facultativa de empréstimo em dinheiro será permitida para instituição bancária ou associação, mediante:

- credenciamento de banco, instituição financeira ou associação junto à Secretaria Municipal de Administração;
- cadastro de fornecedor junto à Secretaria Municipal de Administração;
- criação de código de desconto em folha de pagamento efetivada pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo 1º O procedimento, bem como a documentação necessária para atendimento ao *caput* deste artigo, serão regulamentadas por meio de ato administrativo específico da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo 2º Fica reservada à Secretaria Municipal de Administração a avaliação e deferimento do produto ofertado pela consignatária, para criação de código de desconto em folha de pagamento.

Art. 12º O Município de Pilõesinhos (PB) não responderá pelas obrigações contraídas referente à consignação facultativa dos seus servidores.

Art. 13º É restrita ao servidor titular consignante a contratação e operação de qualquer etapa da consignação.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de
Pilõesinhos

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

Marcelo Cavalcanti de Sousa
Secretário de Administração



GOVERNO MUNICIPAL
PILÕESINHOS

CUIDANDO DO
NOSSO POVO.

Rua Manoel Alvino de Moura, 56, Centro
CEP: 58.210-000 – Pilõesinhos/PB
E-mail: prefeitura@piloezinhos.pb.gov.br
Instagram: @pmpiloezinhos



Diário Oficial



Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Segunda-feira, 06 de Fevereiro de 2023.

DECRETOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 14º O consignante exonerado, demitido ou em afastamento sem remuneração continuará obrigado, junto ao consignatário, do pagamento integral da consignação contraída.

Art. 15º O empréstimo em dinheiro consignado em folha será efetuado até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses.

Art. 16º As taxas de Custo Efetivo Total (CET) aplicadas nos empréstimos consignados concedidos deverão estar expressas no CONVÊNIO a ser firmado entre o Município e a Entidade Consignante, assim como nos CONTRATOS particulares entre os servidores do Município de Pilõesinhos (PB) e a Entidade Consignante.

Parágrafo Único - As taxas estabelecidas no *caput* deste artigo poderão ser revistas a cada 12 (doze) meses ou a qualquer tempo em decorrência de fato relevante.

Art. 17º A concessão de empréstimo em dinheiro efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá às disposições a seguir:

- não poderá o consignatário efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura ou seguro de crédito - TAC, à vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;
- não será admitida outra garantia além da consignação em folha, nem será permitida a cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição;
- as prestações mensais relativas a empréstimo em dinheiro consignado deverão ser sucessivas e iguais desde a primeira até a última parcela, não podendo existir qualquer resíduo, balão ou saldo ao final do pagamento, inclusive para as consignações já contratadas.

Art. 18º O valor de crédito objeto de contrato de empréstimo obrigatoriamente deverá ser creditado em conta-corrente de titularidade do consignante.

Parágrafo Único - Será permitido o crédito em cheque administrativo, pagamento em boleto bancário, documento de ordem de crédito ou transferência eletrônica disponível exclusivamente nos casos de compra de dívida.

Art. 19º É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte o pagamento de seu débito.

Art. 20º A liquidação ou antecipação de empréstimo em dinheiro obedecerá às disposições a seguir:

- o saldo devedor deverá ser apresentado ao consignante em no máximo 3 (três) dias úteis após solicitação de liquidação;
- não é permitida ao consignatário a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação total ou parcial antecipada;
- para a liquidação total ou parcial antecipada deverão ser cobrados somente os encargos "pro-rata-temporis".



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de
Pilõesinhos

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

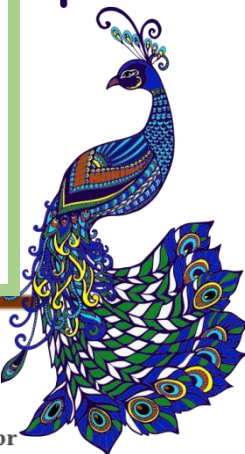
Marcelo Cavalcanti de Sousa
Secretário de Administração



GOVERNO MUNICIPAL
PILÕESINHOS

CUIDANDO DO
NOSSO POVO.

Rua Manoel Alvino de Moura, 56, Centro
CEP: 58.210-000 – Pilõesinhos/PB
E-mail: prefeitura@piloezinhos.pb.gov.br
Instagram: @pmpiloezinhos



Terça-feira de paixão mistérios

Diário Oficial



Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Segunda-feira, 06 de Fevereiro de 2023.

DECRETOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 21º É permitido o refinanciamento de consignação de empréstimo em dinheiro, devendo ser observados os seguintes critérios:

- I - prazo máximo do refinanciamento em 120 (cento e vinte) meses;
- II - quantidade mínima de uma parcela quitada do empréstimo.

Parágrafo Único - O refinanciamento de que trata o *caput* deste artigo deverá respeitar todas as regras para consignação estabelecidas neste decreto.

Art. 22º Será permitida a compra de dívida por instituição bancária ou financeira que não seja consignatária da mesma.

Art. 23º O cancelamento da consignação facultativa poderá ocorrer:

- I - independentemente de comunicação, quando houver liquidação do débito;
- II - a pedido do consignante, mediante requerimento junto ao setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, quando não houver impedimento;
- III - a pedido do consignante, mediante requerimento junto ao consignatário;
- IV - a pedido do consignatário;
- V - por força de lei;
- VI - por ordem judicial;
- VII - nos demais casos previstos neste decreto.

Parágrafo Único - O pedido de cancelamento de consignação facultativa será atendido conforme cronograma de processamento de folha de pagamento.

Art. 24º O consignatário que agir em prejuízo do consignante ou do Município, transgredir normas estabelecidas, transferir, ceder, vender ou sublocar o código a terceiros, observado o contraditório e a ampla defesa, estará a critério da Administração, sujeito às seguintes penalidades:

- I - perda da faculdade de consignar pelo prazo de 01 (um) a 12 (doze) meses;
- II - cancelamento definitivo do código de consignação.

Art. 25º O consignatário que tiver o código de desconto cancelado, ou sua massa de consignantes migrada para outro consignatário, ficará impedido de receber nova concessão.

Art. 26º A consignação ficará condicionada à declaração da margem de consignação por parte da Secretaria de Administração.

Art. 27º A consignação de empréstimo em dinheiro ocorrerá exclusivamente através das Instituições financeiras que firmarem convênio com o Município nos termos deste decreto.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de
Pilõesinhos

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

Marcelo Cavalcanti de Sousa
Secretário de Administração



GOVERNO MUNICIPAL
PILÕESINHOS

CUIDANDO DO
NOSSO POVO.

Rua Manoel Alvino de Moura, 56, Centro
CEP: 58.210-000 – Pilõesinhos/PB
E-mail: prefeitura@piloezinhos.pb.gov.br
Instagram: [@pmpiloezinhos](https://www.instagram.com/pmpiloezinhos)



Diário Oficial



Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Segunda-feira, 06 de Fevereiro de 2023.

DECRETOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único - Será obrigatória a utilização deste sistema por parte dos consignatários, estando condicionada à regulamentação em ato administrativo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 28º É vedado ao consignatário condicionar o fornecimento de um produto ou serviço a qualquer tipo de obrigatoriedade de contratação de outro produto ou serviço.

Art. 29º É vedada a abordagem ao servidor em seu local de trabalho para ofertar qualquer serviço produto ou informação vinculado à consignação em folha de pagamento.

Art. 30º Com a morte do consignante, ficará extinta a dívida do empréstimo feito mediante simples garantia da Consignação em Folha, por força do Artigo 16 da Lei Federal nº 1.046/50;

Art. 31º A instituição financeiro deverá firmar os empréstimos por meio de contrato de adesão com cláusulas que estabeleça iguais condições para todos os consignatários, o qual deverá estar registrado no cartório de registro de títulos, no Município de Pilõesinhos-PB.

Art. 32º A fiscalização no contido deste decreto caberá à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 33º Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Pilõesinhos (PB), em 06 de fevereiro de 2023


Marcelo Matias Camelo
Prefeito Municipal



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de
Pilõesinhos

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

Marcelo Cavalcanti de Sousa
Secretário de Administração



GOVERNO MUNICIPAL
PILÕESINHOS

CUIDANDO DO
NOSSO POVO.

Rua Manoel Alvino de Moura, 56, Centro
CEP: 58.210-000 – Pilõesinhos/PB
E-mail: prefeitura@piloezinhos.pb.gov.br
Instagram: [@pmpiloezinhos](https://www.instagram.com/pmpiloezinhos)



Terra de pavão misterioso

Diário Oficial



Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Segunda-feira, 06 de Fevereiro de 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PILÕESINHOS
CNPJ: 00.602.213/0001-93

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 0002/2023


O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõesinhos, no uso de atribuições legais, consoante o disposto no Art. 128, inciso II da Lei nº 205/2007, de 26 de novembro de 2007 e Art. 33 do regulamento do IPMP.

Considerando o “Parecer” da Assessoria Jurídica deste Instituto, anexo ao Processo nº. 0022/2022, de 17 de Novembro de 2022.

RESOLVE:

Conceder *aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição no decorrer do serviço público junto a este município*, a servidora Gilvany Alves Mendes, matrícula nº 0072, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação deste Município, nos termos do Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da CF, com redação da EC 41/03.

Pilõesinhos, Estado da Paraíba, 01 fevereiro de 2023.


Daniele Matias da Silva
Matrícula nº 0001458
Presidente do IPMP.

Daniele Matias da Silva
PRESIDENTE DO IPMP
CPF 105.766.344-01

Rua Manoel Alvino de Moura, 56 - Centro – Pilõesinhos – PB
CEP: 58.210 – 000
E-mail: prefeitura@piloezinhos.pb.gov.br



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de
Pilõesinhos

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

Marcelo Cavalcanti de Sousa
Secretário de Administração



GOVERNO MUNICIPAL
PILÕESINHOS

CUIDANDO DO
NOSSO POVO.

Rua Manoel Alvino de Moura, 56, Centro
CEP: 58.210-000 – Pilõesinhos/PB
E-mail: prefeitura@piloezinhos.pb.gov.br
Instagram: @pmpiloezinhos



Legia do pavão mis/crioso

Diário Oficial



Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Segunda-feira, 06 de Fevereiro de 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2023, que objetiva: Locação de um veículo tipo caminhão carroceria fechada (BAÚ), para melhor atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social; ADJUDICO o seu objeto a: OFICINA DO GORDO LTDA - R\$ 95.400,00.

Pilõesinhos - PB, 02 de Fevereiro de 2023
JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ FILHO - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2023, que objetiva: Locação de um veículo tipo caminhão carroceria fechada (BAÚ), para melhor atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: OFICINA DO GORDO LTDA - R\$ 95.400,00.

Pilõesinhos - PB, 02 de Fevereiro de 2023
MARCELO MATIAS CAMELO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Locação de um veículo tipo caminhão carroceria fechada (BAÚ), para melhor atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social; DESIGNO os servidores Marcelo Cavalcanti de Sousa, Secretário de Administração, como Gestor; e Luan Pedro Melo Azeredo, Chefe do Gabinete, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00001/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Pilõesinhos - PB, 02 de Fevereiro de 2023
MARCELO MATIAS CAMELO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de um veículo tipo caminhão carroceria fechada (BAÚ), para melhor atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pilõesinhos: 08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0468.2045 – Manter as atividades do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.. VIGÊNCIA: até 02/02/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos e: CT Nº 00016/2023 - 02.02.23 - OFICINA DO GORDO LTDA - R\$ 95.400,00.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de
Pilõesinhos

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

Marcelo Cavalcanti de Sousa
Secretário de Administração



GOVERNO MUNICIPAL
PILÕESINHOS

CUIDANDO DO
NOSSO POVO.

Rua Manoel Alvino de Moura, 56, Centro
CEP: 58.210-000 – Pilõesinhos/PB
E-mail: prefeitura@piloezinhos.pb.gov.br
Instagram: @pmpiloezinhos



João Cavalcante da Cruz Filho

Marcelo Matias Camelo

Diário Oficial



Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Segunda-feira, 06 de Fevereiro de 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoramento no âmbito de elaboração de projetos técnicos e habitacionais, operacionalizando a Plataforma + Brasil, SISMOB e FNS - Fundo Nacional de Saúde, do Ministério de Saúde, e, SIMEC do Ministério da Educação, com formalização de projetos junto a esses respectivos sistemas, acompanhamento de contratos, convênios e prestação de contas junto a Caixa Econômica Federal e órgãos vinculados à Administração Federal. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00001/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos e: CT Nº 00018/2022 - Sme Serviços Especializados Ltda' - CNPJ: 13.519.354/0001-99 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 01.02.23



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de
Pilõesinhos

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

Marcelo Cavalcanti de Sousa
Secretário de Administração



GOVERNO MUNICIPAL
PILÕESINHOS

CUIDANDO DO
NOSSO POVO.

Rua Manoel Alvino de Moura, 56, Centro
CEP: 58.210-000 – Pilõesinhos/PB
E-mail: prefeitura@piloezinhos.pb.gov.br
Instagram: @pmpiloezinhos



Terra de parva misteriosos